

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Despacho

O auto de infração retornou após 3 tentativas de entrega no endereço do autuado. O Fiscal Sanitário Jorge Rovani foi ao local e recebeu informação que o infrator não mora mais no local e não é mais proprietário do estabelecimento.

Encaminho para publicação por edital a notificação do auto de infração nº03/2019 em imprensa oficial, conforme modelo na folha 08 do presente processo.

Felipe Franzoni  
Fiscal Matrícula 85353

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificado ANDRE LUIZ PERES DA SILVA, inscrito no CPF 590.902.270-91, de que na data de 02/01/2019 foi lavrado contra si o Auto de Infração nº 03/2019, Processo nº 221/19, em face da seguinte irregularidade constatada no local Avenida Mauá 1442, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019, às 10 horas, ESTABELECIMENTO EM FUNCIONAMENTO SEM ALVARÁ SANITÁRIO, tendo havido infração respectivamente, ao seguinte dispositivo legal ARTIGO 842 do Decreto Estadual 23430/74. A infração está tipificada no artigo 10, inciso IV, da Lei Federal 6437/77 que prevê as seguintes penalidades: advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro e/ou multa. Fica também notificado que responderá pelo fato em Processo Administrativo Sanitário e que, de acordo com o art. 22 da Lei Federal 6437/77 terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, para, querendo, apresentar defesa e/ou impugnação a este Auto perante o Centro de Vigilância em Saúde, Setor de Vigilância Sanitária, rua Primeiro de Março, 957, São Leopoldo – RS.